

PUBLICADO DOM 09/03/2004, PÁG. 92, PLENÁRIO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 216/03**.

Trata-se de projeto de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre o uso de gás natural, de hidrogênio, de motor híbrido ou de qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de São Paulo.

O projeto encontra amparo legal nos artigos 37, "caput" e 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, pela

LEGALIDADE

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor do projeto que, ao estabelecer a utilização de fontes de energia com menor potencial poluidor nos veículos de transporte coletivo, beneficia a todos os munícipes paulistanos.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"